

LEI Nº **9.222**, de 19 de setembro de 2003.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.553, de 12 de julho de 2000, que dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.553, de 12 de julho de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º As empresas e pessoas físicas que se dedicam à instalação de cercas energizadas devem possuir registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e profissional habilitado na condição de responsável técnico”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de setembro de 2003.

João Verle,
Prefeito.

Guilherme Barbosa,
Secretário Municipal de Obras e Viação
Registre-se e publique-se.

Gerson Almeida,
Secretário do Governo Municipal.